

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

QUARTA SECRETARIA

Diretoria de Modernização e Inovação Digital
Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**DESPACHO**

À CPC,

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento ao Despacho 2528873 segue as respostas ao Pedido Esclarecimento - View Controls (2528872):

QUESTIONAMENTO 01: Item 4.80.2 – Fornecimento de conector RJ-45 fêmea – CAT.6 Subitem 4.80.2.13 – Identificação da Categoria gravada na parte frontal do conector Considerando o disposto no item 4.80.2.13, que estabelece a exigência de identificação da categoria gravada na parte frontal do conector RJ-45 fêmea CAT.6, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de conectores cuja identificação da categoria esteja gravada na parte traseira do conector, desde que mantidas integralmente as demais características técnicas, normativas e de desempenho exigidas no edital. Destaca-se que a localização da identificação da categoria no conector não interfere em seu desempenho elétrico, mecânico ou funcional, tampouco compromete a aplicação, certificação ou conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ex.: ANSI/TIA-568, ISO/IEC 11801 ou equivalentes). Ressalta-se, ainda, que diversos fabricantes consolidados no mercado adotam a identificação da categoria na parte traseira do conector, prática amplamente aceita em projetos de cabeamento estruturado, sem prejuízo à rastreabilidade, inspeção ou certificação da solução instalada. Dessa forma, entendemos que a exigência de identificação especificamente na parte frontal pode reduzir de forma significativa o universo de fabricantes aptos a fornecer o item, caracterizando a aplicação de recurso tecnológico não essencial ao atendimento do objeto, o que vai de encontro aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, está correto o entendimento de que serão aceitos conectores RJ-45 fêmea CAT.6 cuja identificação da categoria esteja gravada em local distinto da parte frontal, como na parte traseira do conector, desde que atendidas todas as demais especificações técnicas e normativas exigidas no edital?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01: O entendimento está **correto**.

QUESTIONAMENTO 02: Item 4.80.7 – Fornecimento de CABO ÓPTICO CFOT-MM-UT 04F OM4 Subitem 4.80.7.7 – Tensão máxima de instalação de 35 kgf Considerando o disposto no item 4.80.7.7, que estabelece como característica técnica do cabo óptico CFOT-MM-UT 04F OM4 a tensão máxima de instalação de 35 kgf, solicitamos esclarecimento quanto ao entendimento da Administração acerca desse

requisito. Observa-se que a definição de valores de tensão máxima de instalação para cabos ópticos é matéria tratada por normas técnicas nacionais, em especial a ABNT NBR 13512-1, a qual estabelece critérios, limites e parâmetros técnicos aplicáveis aos cabos ópticos quanto aos esforços mecânicos admissíveis, incluindo tensão de instalação. Destaca-se que a fixação de um valor específico de tensão máxima, sem a devida vinculação direta a uma norma técnica, pode restringir indevidamente a participação de fabricantes que atendem integralmente às normas vigentes, mas adotam valores de referência distintos em seus projetos, sem qualquer prejuízo ao desempenho, à segurança, à durabilidade ou à aplicação da solução. Assim, considerando que o atendimento às normas técnicas aplicáveis é suficiente para garantir a qualidade e a adequação do cabo óptico à finalidade pretendida, entendemos que o requisito relativo à tensão máxima de instalação deve ser interpretado como conformidade aos parâmetros definidos na ABNT NBR 13512-1, e não como a exigência de um valor específico. Diante do exposto, está correto o entendimento de que serão aceitos cabos ópticos CFOT-MM-UT 04F OM4 que atendam integralmente à ABNT NBR 13512-1 quanto à tensão máxima de instalação, ainda que o valor nominal declarado pelo fabricante seja distinto de 35 kgf, desde que mantidas todas as demais especificações técnicas, normativas e de desempenho exigidas no edital?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02: O entendimento está **correto**.

QUESTIONAMENTO 03: Item 4.80.8 – Fornecimento de CABO ÓPTICO CFOT-SM-UT 04F OS1/OS2 Subitem 4.80.8.7 – Tensão máxima de instalação de 35 kgf Considerando o disposto no item 4.80.8.7, que estabelece como característica técnica do cabo óptico CFOT-SM-UT 04F OS1/OS2 a tensão máxima de instalação de 35 kgf, solicitamos esclarecimento quanto à correta interpretação desse requisito. Observa-se que os parâmetros relativos à tensão máxima de instalação de cabos ópticos são disciplinados por normas técnicas nacionais, em especial a ABNT NBR 13512 -1, que define critérios técnicos para esforços mecânicos admissíveis, incluindo limites de tensão aplicáveis a cabos ópticos monomodo. Ressalta-se que a fixação de um valor específico de tensão máxima, dissociado da referência normativa, pode restringir indevidamente a participação de fabricantes que atendem plenamente às normas técnicas vigentes, mas que adotam valores nominais distintos, sem qualquer prejuízo ao desempenho, à segurança, à confiabilidade ou à vida útil da solução. Dessa forma, considerando que a observância às normas técnicas aplicáveis é suficiente para assegurar a qualidade e a adequação do cabo óptico à finalidade pretendida, entendemos que o requisito relativo à tensão máxima de instalação deve ser interpretado como atendimento aos parâmetros definidos na ABNT NBR 13512-1, e não como exigência vinculada a característica. Diante do exposto, está correto o entendimento de que serão aceitos cabos ópticos CFOT-SM-UT 04F OS1/OS2 que atendam integralmente à ABNT NBR 13512-1 quanto à tensão máxima de instalação, ainda que o valor nominal declarado pelo fabricante seja distinto de 35kgf, desde que mantidas todas as demais especificações técnicas, normativas e de desempenho exigidas no edital?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03: O entendimento está **correto**.

QUESTIONAMENTO 04: Item 4.80.9 – Fornecimento de DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO Subitem 4.80.9.9 – Constituído por gabinete metálico com gaveta deslizante através de trilhos Considerando o disposto no item 4.80.9.9, que estabelece que o distribuidor interno óptico deve ser constituído por gabinete metálico com gaveta deslizante através de trilhos, solicitamos esclarecimento quanto à correta interpretação dessa exigência. Destaca-se que a característica construtiva referente ao uso de trilhos para deslizamento da gaveta não interfere no desempenho óptico, na organização das fibras, na proteção mecânica, na manutenção, tampouco na funcionalidade do sistema de cabeamento estruturado, desde que assegurada a adequada acomodação, identificação, proteção e manuseio das fibras ópticas. Ressalta-se, ainda, que diversos fabricantes consolidados no mercado disponibilizam distribuidores ópticos internos com bandeja deslizante, sem a utilização de trilhos, os quais atendem plenamente às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia, apresentando

desempenho e funcionalidade equivalentes. Assim, a exigência específica de “gaveta deslizante através de trilhos” pode caracterizar restrição indevida à competitividade, por direcionar o fornecimento a determinado modelo construtivo ou fabricante, sem que tal característica seja essencial para o atendimento do objeto. Diante do exposto, está correto o entendimento de que serão aceitos distribuidores internos ópticos constituídos por gabinete metálico com bandeja deslizante, ainda que não utilizem sistema de trilhos, desde que atendidas todas as demais especificações técnicas, normativas e funcionais exigidas no edital?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 04: O entendimento está **correto**.

QUESTIONAMENTO 05: tem 4.107 – Até a data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração/certificado emitido pelo fabricante da solução de cabeamento estruturado Considerando o disposto no item 4.107 do edital, que estabelece que, até a data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração/certificado emitido pelo fabricante da solução de cabeamento estruturado, solicitamos esclarecimento quanto à correta interpretação e ao momento adequado para a exigência desse documento. Destaca-se que a referida declaração do fabricante constitui elemento essencial para a efetiva garantia de 25 (vinte e cinco) anos prevista para os itens que compõem a solução de cabeamento estruturado, uma vez que é por meio desse documento que se assegura o respaldo do fabricante quanto à conformidade dos materiais, à correta aplicação da solução e à validade da garantia ofertada. Nesse sentido, por se tratar de requisito crítico para o fiel cumprimento das obrigações contratuais e das cláusulas de garantia previstas no edital, entende-se que a declaração do fabricante não possui natureza meramente acessória ou posterior à contratação, mas sim caráter comprobatório da aptidão técnica da licitante para fornecer a solução com a garantia exigida. Ressalta-se, ainda, que a exigência do referido documento apenas no momento da assinatura do contrato pode gerar insegurança quanto ao atendimento efetivo da garantia de 25 anos durante a fase de julgamento e habilitação, etapa em que se avalia a capacidade da licitante de cumprir integralmente o objeto contratado. Diante do exposto, e visando conferir maior segurança jurídica ao certame, bem como assegurar o pleno atendimento das cláusulas relativas à garantia da solução de cabeamento estruturado, está correto o entendimento de que a declaração/certificado do fabricante prevista no item 4.107 e seus subitens deverá ser apresentada no momento da apresentação dos documentos de habilitação, e não apenas na fase de assinatura do contrato?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 05: O entendimento está **correto**.

QUESTIONAMENTO 06: Item 4.80.14.6 – Características do Leitor Subitem 4.80.14.6.5 – Comunicação e Portas Inciso VII – Saídas: relé de controle de fechadura, alarme Considerando o disposto no item 4.80.14.6.5, inciso VII, que prevê como característica do leitor a existência de saída de alarme, solicitamos esclarecimento quanto à correta interpretação dessa exigência no contexto da solução como um todo. Observa-se que, em arquiteturas modernas de sistemas de controle de acesso e segurança eletrônica, a gestão de alarmes é realizada de forma centralizada, por meio do software de gerenciamento, controladores, servidores e infraestrutura de rede, sendo os eventos de alarme devidamente tratados, registrados e monitorados de maneira integrada. Nesse cenário, a funcionalidade de alarme é plenamente atendida por meio das entradas de alarme associadas ao sistema central, não sendo tecnicamente indispensável que o próprio leitor disponha de uma saída de alarme dedicada, desde que assegurada a comunicação adequada com o sistema de gerenciamento e o atendimento aos requisitos operacionais e de segurança previstos no edital. Ressalta-se, ainda, que a exigência de saída de alarme incorporada ao leitor pode restringir indevidamente o universo de equipamentos compatíveis, sem que tal característica represente ganho funcional efetivo para a solução, uma vez que não impacta negativamente a operação, a segurança ou a confiabilidade do sistema quando a gestão ocorre de forma centralizada. Diante do exposto, está correto o entendimento de que a exigência relativa à saída de alarme no leitor

poderá ser desconsiderada, sendo aceitos equipamentos que não disponham dessa funcionalidade específica, desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas, de comunicação, integração e desempenho previstas no edital?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 06: O entendimento está **correto**.

QUESTIONAMENTO 07: Item 4.80.11 – Fornecimento de RACK TIPO I e 4.80.12. Fornecimento de RACK TIPO II Subitem 4.80.11.2 – Porta frontal com estrutura em aço e visor em vidro serigrafado de 5 mm com fechadura e chaves Subitem 4.80.12.2. Porta frontal com estrutura em aço e visor em vidro serigrafado de 5mm com fechadura e chaves Considerando o disposto no itens 4.80.11.2 e 4.80.12.2, que estabelece como característica do rack tipo I a presença de porta frontal com visor em vidro serigrafado de espessura de 5 mm, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de interpretação desse requisito com margem de tolerância dimensional. Observa-se que o ambiente de instalação dos racks, conforme a natureza do objeto, não se caracteriza como área crítica quanto à circulação intensa de pessoas ou à exposição a riscos elevados de impacto, de modo que pequenas variações na espessura do vidro não acarretam prejuízo técnico, operacional ou de segurança à solução. Ressalta-se, ainda, que a espessura do vidro, quando associada à estrutura metálica adequada, sistema de fechadura e fornecimento de chaves, não constitui fator isolado determinante para a funcionalidade, a durabilidade ou a proteção dos equipamentos instalados, sendo prática usual de mercado a adoção de tolerâncias dimensionais para esse tipo de componente. Dessa forma, considerando o princípio da razoabilidade técnica e visando ampliar a competitividade do certame sem comprometer a qualidade da solução, entendemos que poderá ser admitida variação de até 1 mm para mais ou para menos em relação à espessura nominal de 5 mm do vidro da porta frontal.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 07: O entendimento está **correto**.

Em atendimento ao Despacho 2530958 segue as respostas ao Pedido Esclarecimento - HC Comunicação de Dados (2530954):

QUESTIONAMENTO 01: Tendo em vista que os Patch panels e Pontos de Conexão são descarregados e na planilha da Descrição da Solução foi quantificado apenas 3.440 conectores fêmea, para o correto dimensionamento da proposta, entendemos que os conectores fêmea para os patch panels e pontos de conexão serão fornecidos pela contratada, uma vez que não foram contemplados na planilha de fornecimento, nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto nosso entendimento, como serão fornecidos os conectores fêmea RJ-45 faltantes?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01: O entendimento está **incorreto**.

a) Inicialmente, registra-se que a alegação de “erro de quantitativo” parte de premissa equivocada, pois o Termo de Referência contido no Edital não determina que cada ponto de rede deva ser entregue com dois conectores fêmea (tomada + patch panel). O Termo de Referência separa claramente os insumos e seus quantitativos, com itens distintos e independentes, dentre eles:

- pontos de conexão descarregados (item 4.80.6);
- patch panels descarregados (item 4.80.5);

- conectores fêmea com quantitativo próprio (item 4.80.2).

Assim, não há obrigação editalícia de que cada ponto receba dois conectores, nem de que todos os patch panels sejam totalmente populados. Cada insumo possui quantitativo definido de forma independente, conforme o planejamento e arquitetura de solução adotados pela Administração.

b) O Termo de Referência prevê PATCH PANEL 24 portas – 24 posições descarregadas e prevê Ponto de Conexão DESCARREGADO, concebido para organização entre conexões do cabeamento estruturado por meio da montagem de conectores fêmea RJ-45 (keystone).

c) Para fins de dimensionamento da proposta, a licitante deve cotar e executar exatamente os itens e quantitativos definidos no Edital/TR, sem criação de obrigação inexistente (“2 conectores por ponto” ou “população integral do patch panel”). A Administração não exige que a contratada forneça “7.240 conectores” (2 por ponto), nem que “complete” integralmente patch panels além do quantitativo previsto.

d) Com isso, esclarece-se de forma expressa:

- Não há omissão: o Edital não exige “dois conectores por ponto”.
- Não há risco de inexecução: a contratada entregará exatamente o que foi especificado e quantificado.
- Não há enriquecimento sem causa: não existe exigência de fornecimento adicional não previsto.
- Não há restrição à competitividade: todos os licitantes cotam os mesmos itens e quantitativos, sem margem para interpretações divergentes; a Administração não exige que o contratado instale dois conectores por ponto e complete patch panels.

e) Por fim, reforça-se: a tese de “conectores RJ-45 faltantes” não se sustenta, pois ela tenta impor ao Edital uma regra que não existe. O dimensionamento está coerente com a arquitetura e com a separação de itens prevista no TR, razão pela qual não requer ajustes.

QUESTIONAMENTO 02: Tendo em vista que há possibilidade de instalação do ponto de conexão entre o rack e o usuário final e sabendo que caso os produtos ofertados não suportem 6 conexões o canal metálico utilizando ponto de conexão não funcionarão nem serão certificados, entendemos que o correto seria a solução do cabeamento estruturado (cabo utp, conector fêmea, patch cord e patch panel) atender a certificação de canal para até 6 conexões, como já é exigido para o patch cord de 3 metros conforme item 4.80.4.5. do Termo de Referência, nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, como serão atendidos os pontos que utilizarão o ponto de conexão entre o rack e o usuário?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02: O entendimento está **correto**.

a) O TR estabelece expressamente, para o PATCH CORD Cat.6 de 3,0 metros, que ele deve possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de 3ª parte (ETL).

b) O TR também disciplina o Ponto de Conexão DESCARREGADO como acessório para organização de conexões por montagem de conectores fêmea RJ-45.

Logo, quando o arranjo físico implantado utilizar ponto de conexão intermediário, a CONTRATADA deverá assegurar que o canal Cat.6 entregue permaneça certificável no arranjo efetivamente instalado, considerando, quando aplicável, cenários de canal com maior número de conexões/mated connections.

c) Registra-se que o TR fixa requisitos mínimos distintos para componentes (há itens com exigência mínima de certificação para 4 conexões — p.ex. conector fêmea e patch cord 1,5 m).

Contudo, para os pontos em que o arranjo instalado resulte em canal com até 6 conexões, a solução deverá manter a certificabilidade do canal nessa condição, em coerência com a exigência expressa para patch cord de 3 m.

d) É admissível (e recomendável) que a licitante ofereça componentes com certificação igual ou superior ao mínimo exigido no TR, desde que atendidas as demais especificações técnicas.

Conclusão do Q2: Sim. Havendo ponto de conexão intermediário, cabe à contratada assegurar que o canal instalado permaneça certificável no arranjo efetivo, podendo alcançar a condição de 6 conexões, coerente com a exigência expressa do TR para patch cord de 3 m.

Em atendimento ao Despacho 2531255 segue as respostas ao Pedido Esclarecimento - NCT INFORMÁTICA (2531249):

QUESTIONAMENTO

01:

QUESTIONAMENTO 01: Sobre o item “4.80.39. Pretende-se realizar contratação de serviços de instalação e ampliação de infraestrutura de rede com fornecimento de material. A exigência de “mesmo fabricante” aplica-se exclusivamente aos componentes que integram o sistema de cabeamento metálico e óptico e que impactam a garantia de 25 anos (cabos, conectores/keystones, patch panels, patch cords, tomadas, DIOS, adaptadores, pigtails e patch cords ópticos). Os demais itens de infraestrutura predial (p. ex., racks, gabinetes, PDUs, bandejas, ventilação, calhas/eletrocalhas, dutos e acessórios mecânicos) podem ser de fabricantes distintos, sem prejuízo da garantia de desempenho, desde que atendidas as normas aplicáveis e assegurada a compatibilidade.” do termo de referência. Entendemos que a exigência de único fabricante para o fornecimento do conjunto de periféricos e ferramentas de infraestrutura em consonância com a exigência da garantia de 25 anos poderá ser considerada como um diferencial, pois inviabiliza a participação de muitos players do mercado que possuem maturidade técnica de atendimento, além de mitigar a competitividade no tocante ao preço para a administração pública, o que é prejudicado ao restringir o termo de referência. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01: O entendimento está **incorreto**. Deverá seguir as exigências conforme previsto no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO

02:

QUESTIONAMENTO 02: Sobre o item e seus subitens "4.80.40. Apenas o fornecimento dos serviços por integrador do fabricante garante que o máximo desempenho dos cabos metálicos e ópticos serão atingidos, de acordo com a categoria e especificação do material adquirido. O máximo desempenho, cujo principal parâmetro é a velocidade de transmissão e é influenciado por outros parâmetros elétricos, somente é garantido durante toda a vida útil do cabeamento se: 4.80.40.1. Corretamente instalados conforme os padrões de cabeamento estruturado; 4.80.40.2. Deverão ser utilizados conectores, painéis de conexão e demais acessórios do mesmo fabricante do sistema de cabeamento, de modo a garantir compatibilidade integral entre os componentes, conformidade normativa e manutenção da performance ao longo do tempo, preservando-se a garantia de desempenho de 25 anos. 4.80.41. Caso as duas condições sejam cumpridas, o fornecedor da solução de cabeamento pode garantir a qualidade da instalação, de modo que o desempenho máximo da especificação do cabo possa ser atingido, mediante relatórios de certificação produzidos por testes realizados com aparelho certificador de pontos metálicos. 4.80.42. A execução por integradora credenciada pelo fabricante da solução a ser ofertada, em conformidade com as normas técnicas e com os procedimentos de certificação exigidos (cobre e fibra), assegura o atendimento aos parâmetros de desempenho e a emissão da garantia de 25 anos, com entrega de documentação comprobatória (relatórios nativos de certificação e "as built")." do termo de referência. Entendemos que a exigência de único fabricante para o fornecimento do conjunto de periféricos e ferramentas de infraestrutura em consonância com a exigência da garantia de 25 anos poderá ser considerada como um diferencial, levando em consideração que mesmo garantindo pelo período, a substituição de quaisquer peças, insumos, cabos, keystone que possam ter desgastes, naturais ou sobre pressão do tempo não exime a troca, visto que essa garantia não é vitalícia (life-time) pelo fabricante ou prestador do serviços, e desta forma entendemos que a garantia deve andar de acordo com a validade contratual de pregão, está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02: O entendimento está **incorreto**. Deverá seguir as exigências conforme previsto no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO

03:

QUESTIONAMENTO 03: Sobre o item e seus subitens "4.80.42. A execução por integradora credenciada pelo fabricante da solução a ser ofertada, em conformidade com as normas técnicas e com os procedimentos de certificação exigidos (cobre e fibra), assegura o atendimento aos parâmetros de desempenho e a emissão da garantia de 25 anos, com entrega de documentação comprobatória

(relatórios nativos de certificação e "as built")." do termo de referência. Entendemos que o item poderá ser considerado como diferencial técnico pois ele garante vantagem a integradores que possam ter registro de oportunidade com fabricantes. Está correto?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03: O entendimento está **incorreto**. Conforme Acórdão TCU 2569/2018 fica vetada a prática de Registro de Oportunidade (RO) do fabricante em relação aos seus parceiros, prática que possui consequências danosas ao processo licitatório.

QUESTIONAMENTO**04:**

QUESTIONAMENTO 04: Sobre o item "4.6. Atento às questões de qualidade de materiais e mão de obra, e visando mitigar quaisquer problemas de compatibilidade, os componentes do sistema de cabeamento que impactam a garantia de desempenho de 25 anos - cabos de cobre U/UTP e F/UTP, conectores/keystones, patch panels, patch cords, tomadas, bem como itens ópticos (DIOs, adaptadores SC/LC, pigtaills e patch cords ópticos) - deverão ser do mesmo fabricante em todos os serviços executados, com instalação por integradora credenciada e certificação conforme normas técnicas vigentes. Exceção: itens que não interferem no desempenho certificável do canal/enlace (tais como racks, gabinetes, PDUs, bandejas, ventilação, calhas/eletrocalhas, dutos e acessórios mecânicos) poderão ser de fabricantes distintos, desde que atendidas as normas aplicáveis, garantida a compatibilidade mecânica/funcional e sem prejuízo à garantia de 25 anos da solução." do termo de referência. Entendemos que a exigência de único fabricante para o fornecimento do conjunto de periféricos e ferramentas de infraestrutura em consonância com a exigência da garantia de 25 anos poderá ser considerada como um diferencial, pois inviabiliza a participação de muitos players do mercado que possuem maturidade técnica de atendimento, além de mitigar a competitividade no tocante ao preço para a administração pública, o que é prejudicado ao restringir o termo de referência. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 04: O entendimento está **incorreto**. Deverá seguir as exigências conforme previsto no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO**05:**

QUESTIONAMENTO 05: Sobre o item "3.23.5. Acesso a suporte técnico especializado do fabricante, viabilizado pela aquisição integrada de todos os componentes do ecossistema homologado, condição necessária para a emissão da garantia estendida de 25 anos;" do termo de referência. Entendemos que o suporte será durante apenas durante a vigência do contrato. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 05: O entendimento está **incorreto**. Deverá seguir as exigências conforme previsto no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO**06:**

QUESTIONAMENTO 06: Sobre o item "4.59. Fabricante deverá apresentar declaração que possui seu programa ativo na data da licitação" do termo de referência. Entendemos que o item poderá ser considerado um diferencial, pois inviabiliza a participação de muitos players do mercado que possuem maturidade técnica de atendimento, além de mitigar a competitividade no tocante ao preço para a administração pública, o que é prejudicado ao restringir o termo de referência. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 06: O entendimento está **incorreto**. Deverá seguir as exigências conforme previsto no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO**07:**

QUESTIONAMENTO 07: Sobre o item “6.13. Ao final de cada Ordem de Serviço específica (como Site Survey ou Bolsão), deverão ser observadas as condições de aceite e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência. Nesse caso, o faturamento somente será autorizado para as OS encerradas, cujos produtos tenham sido entregues, aferidos e atestados pela fiscalização, mediante emissão prévia do Termo de Recebimento Provisório (TRP) e, posteriormente, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), observando-se os prazos contratuais para faturamento e pagamento.” entendemos que o faturamento só será autorizado após emissão do TRD de cada OS, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 07: O entendimento está **correto**.

QUESTIONAMENTO

08:

QUESTIONAMENTO 08: Sobre o item “6.4.2. Tempo de entrega de serviços” a entrega contará da emissão da ordem de serviço para cada item, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 08: O entendimento está **incorreto**. Conforme o Termo de Referência e, especialmente, o Cronograma de Execução – Anexo VII, a execução ocorrerá sob demanda, podendo ser formalizada por: (i) OS específica, (ii) OS do tipo “Bolsão” — cujo próprio Anexo VII estabelece que a execução ocorrerá conforme prazo fixado na OS — e (iii) OS Continuada, hipótese em que o acionamento se dará por meio de chamados registrados em sistema (da Contratada ou disponibilizado pela Contratante), observando-se os prazos por chamado e o respectivo SLA. Ademais, o item 6.4.2 (Tempo de entrega de serviços) prevê que, para demandas acima dos limites indicados em cada subitem, deverá ser apresentado cronograma de execução para aprovação da Contratante, sendo que a contagem do prazo se inicia a partir da aprovação do cronograma, e não da mera emissão da OS. Assim, a contagem de prazos deve observar o marco aplicável a cada forma de solicitação e atendimento dos serviços, conforme detalhado no Cronograma de Execução (Anexo VII) e no item 6.4.2 do TR.

QUESTIONAMENTO

09:

QUESTIONAMENTO 09: Sobre o item “11.19.27.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica-operacional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) ou inscrito(s) na entidade competente (CREA, CRT ou CAU), comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços de cabeamento estruturado de rede, em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste T.R, nos termos da tabela abaixo:”

Item	Discriminação	Quantidade Mínima
1	FORNECIMENTO DE CABO DE REDE DE DADOS CAT. 6	86.000 metros
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO CPOT-MM-UT 04F 0M4 (Podendo ser fibra óptica no geral)	1.000 metros
13/14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO	6 leitores faciais
15/16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CAT.6 INTERNO EM INFRAESTRUTURA EXISTENTE OU COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA	1.500 pontos
24	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE PONTO DE REDE METÁLICO	1.500 pontos
27	SERVIÇO DE FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA	30 pontos
28	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE FIBRA ÓPTICOS E PONTOS ÓPTICOS	30 pontos

Entendemos que se a proponentes mais bem classificada apresentar qualificação de no mínimo fornecimento de cabeamento estruturado e certificado, fornecimento de cabeamento ótico, fornecimento de solução de controle de acesso, confirmado e registrado junto ao CREA, e que apresenta capacidade de execução atende ao solicitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 09: O entendimento está **incorreto**. Deverá apresentar conforme exigido no Termo de Referência.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026

Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Administrativa	Integrante Administrativo
Aimberé Giannaccini Matrícula 18321	Fábio Virgílio de Souza Neves Matrícula 24554	Thais Predebon Cardoso Matrícula 24404	Walério Oliveira Camporês Matrícula 24872



Documento assinado eletronicamente por **FABIO VIRGILIO DE SOUZA NEVES - Matr. 24554, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 12/02/2026, às 19:02, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **AIMBERE GIANNACCINI - Matr. 18327, Integrante Técnico**, em 12/02/2026, às 19:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2533165** Código CRC: **61141E6A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8321
www.cl.df.gov.br - seinf@cl.df.gov.br

00001-00021228/2022-29

2533165v4